

LEI Nº 870, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Regulamenta o Auxílio Alimentação instituídos pelo Artigo 18C da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à LOM Nº 10/2012, de 25 de junho de 2012 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei,

FAÇO SABER, que nos termos dos §§§ 4°, 5° e 7° do Art. 44 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica regulamentado o Auxílio Alimentação disposto no Artigo 18C da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à LOM Nº 10/2012, de 25 de junho de 2012 e dá outras providências.
- Art. 2º O Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, é concedido ao pessoal ativo, servidores estatutários, ao pessoal regido pela CLT em geral, aos servidores ocupantes de contratos temporários, de cargos em comissão.
- **Art. 3º** O Auxilio Alimentação será disponibilizado até o dia 15 (quinze) do mês de competência, em cartão magnético:
- I para servidores com jornada de 20 horas semanais o equivalente a R\$ 200,00.
- II para servidores com jornada de 30 horas semanais o equivalente a R\$ 300,00
- III para servidores com jornada de 40 horas semanais o equivalente a R\$ 400.00
- § 1º O valor do Auxílio Alimentação de que trata a presente lei, poderá ser reajustado mediante lei específica, a critério do Poder Executivo.
- § 2º No mês em que ocorrer o ingresso ou desligamento do servidor, a concessão observará a proporcionalidade de dias de efetivo exercício.
- Art. 4º Para efeitos desta lei, fica fixado em 30 (trinta) o número de dias de cada mês.
- **Art. 5º** O servidor beneficiado contribuirá, para o custeio do Auxílio Alimentação, com 5% sobre o valor concedido, descontado em folha de pagamento, observado o mês de competência e recebimento.
- **Art.** 6º Ao servidor admitido ou que retornar ao exercício das atividades do cargo ou da função, após o dia 15 (quinze), a concessão ou o restabelecimento do Auxílio Alimentação será efetuado no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

- **Art.** 7º Ficam excluídos do recebimento total ou parcial do benefício, conforme o caso específico, os servidores que se encontrarem nas seguintes situações:
- I excluído totalmente enquanto ocupantes de cargo de Prefeito, Vice-prefeito,
 Secretário Municipal ou de cargo em comissão;
- II excluído nos dias de faltas justificada ou não ao serviço, ainda que por apenas um turno;
 - III excluído totalmente enquanto em gozo de licença, remunerada ou não;
- IV excluído totalmente enquanto em gozo de auxílio-doença ou auxílio-doença por acidente de trabalho, a contar de data de concessão do benefício;
- ${f V}-{\it excluído}$ totalmente enquanto licenciado por motivo de doença em pessoa da família;
- VI excluído nos dias de impontualidade, quando a impontualidade trouxer prejuízo a remuneração do servidor;
- ${
 m VII}$ excluído totalmente pelo período que durar a aplicação da penalidade de suspensão;
- VIII excluído durante todo o período de afastamentos legais do cargo e/ou função, emprego ou estágio;
 - IX excluído totalmente enquanto licenciado para prestar serviço militar;
- $\mathbf{X}-$ excluído totalmente enquanto licenciado para concorrer e/ou exercer cargo eletivo;
 - XI excluído totalmente se cedido sem ônus para o Município;
 - XII excluído totalmente do pessoal inativo e pensionistas;
- XIII excluído totalmente enquanto estiver licenciado para exercer mandato classista;
 - XIV Excluído totalmente durante o período de gozo de férias; e
- XV Excluído totalmente durante o período de gozo de recesso dos estagiários.
- **Parágrafo único**. No caso de pagamento indevido por afastamentos, faltas ou desligamento, deverá o Auxílio Alimentação ser descontado no mês de retorno e/ou rescisão.
 - Art. 8º O Auxílio Alimentação de que trata a presente Lei:
 - $I \acute{e}$ de caráter indenizatório;
- II não integrará o vencimento, remuneração ou salário nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos;
- III não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, exceto a que consta no art. 5º da presente lei; e



- IV não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.
- **Art.** 9º A empresa responsável por instrumentalizar a concessão do Auxílio Alimentação aos servidores será escolhida através de Processo Licitatório.
- **Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Administração regulamentar as demais rotinas de inclusão, exclusão e operacionalização do Auxílio Alimentação.
- Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração efetuar a aquisição do Auxílio Alimentação e, em conjunto com os Núcleos de Apoio Administrativo, controlar a concessão, conforme o número de servidores de cada Secretaria/Órgão.
- **Art. 12.** A Secretaria Municipal de Administração disponibilizará cartão magnético de Auxílio Alimentação, que será conferido e retirado pelo responsável do RH, a quem competirá a guarda do mesmo até entrega.

Parágrafo único. Uma vez retirado, a perda ou extravio do cartão magnético será de responsabilidade do servidor.

Art. 13. Ao RH compete a entrega do cartão magnético do Auxílio Alimentação aos servidores, o controle dos recibos de entrega e o posterior encaminhamento destes ao setor responsável da Secretaria Municipal de Administração, para arquivamento.

Parágrafo único. A conferência do valor creditado no cartão magnético competirá a cada servidor, que no caso de encontrar problemas, deverá imediatamente comunicar ao encarregado do RH que reivindicará, junto à Secretaria Municipal de Administração, a reposição mediante comprovação.

Art. 14. O servidor que acumular dois cargos públicos no Município, de acordo com o previsto no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, fará jus somente à percepção de um único Auxilio Alimentação.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA Barra do Corda-Estado do Maranhão, 20 de novembro de 2019.

Gilvan José Oliveira Pereira

Presidente da Mesa Diretora Gestão 2019-2020

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLL 69 020/2019, aprovado em 20 de novembro de 2019 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 20/11/2019, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal http://www.barradocorda.ma.leg.br

José Ribamar Oliveira Asevedo DIRETOR DE SECRETARIA

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, josé ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro Fone (0xx99) 3643-2333/0505 Barra do Corda/Ma. CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br prefeitura@barradocorda.ma.gov.br MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA PODER EXECUTIVO CNPJ: 06.769.798/0001-17